



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO NOTA Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 41/2019

(Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos destinados ao apoio de eventos regionais da área contábil)

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados na data de 03/05/2019 pela empresa HELLOGRAF, por meio do email licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) **Questionamento formulado pelo interessado Everton Massuqueto, representante da HELLOGRAF, via e-mail, acerca das quantidades mínimas de impressão:** *"Por se tratar de fornecimento de forma parcelada gostaríamos de receber a informação sobre a tiragem mínima dos itens, devido ao fato de as quantidades afetarem diretamente os valores unitários devido aos custos fixos de impressão, é necessário um quantitativo mínimo para estimar o orçamento para envio dos lances."*

Resposta: As quantidades mínimas de impressão por pedido, bem como o número máximo de modelos e quantidades estimadas, estão dispostas no item 3.1, do Anexo I, do Edital de Licitação nº 41/2019:

3.1. Quantidades estimadas:

4.000 (quatro mil) **FOLDER'S** - em até 24 modelos diferentes - quantidade mínima de impressão de 150 unidades por pedido;

5.000 (cinco mil) **CRACHÁS** - em até 24 modelos diferentes - quantidade mínima de impressão de 150 unidades por pedido;

400 (quatrocentos) **CARTAZES** - em até 24 modelos diferentes - quantidade mínima de impressão de 30 unidades por pedido;

5.000 (cinco mil) **PASTAS** - em até 24 modelos diferentes - quantidade mínima de impressão de 150 unidades por pedido;

- 2) **Questionamento formulado pelo interessado Everton Massuqueto, representante da HELLOGRAF, via e-mail, acerca das do faturamento do objeto:** *"O faturamento poderá ser feito como serviço?"*





Resposta: Conforme art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003, constitui-se fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestação de serviços constantes da lista anexa da referida Lei, em específico:

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Não se tratando de material para futura comercialização, uma vez que os impressos conterão logotipos distintos, nome do evento apoiado pelo CRCPR e outros sinais que denotam exclusividade de uso, será aceito o faturamento como serviço.

Conclusão

Assim posto, prestados os esclarecimentos, sem interferência na formulação de propostas, deixa-se de promover a reabertura de prazo.

Curitiba-PR, 04 de junho de 2019.


MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro

